APROVADO
EM 12/05/2014
PRESIDENTE
Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Projeto de Lei n.° 117/2.014.

Barrolândia - TO, 05 de maio de 2.014.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social **do** Município **de Barrolândia - TO.** e dá **outras providências".**

A Prefeita Municipal de Barrolândia - TO faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Constituição Federal de 1988, com fundamento no interesse público, bem público municipal situado no loteamento Todos os Santos, 2ª Etapa, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Barrolândia, através da matricula n° 1.778, livro 2 G fola 144, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia - TO, totalizando uma área de 2.600 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados), que será doada a **RIBEIRO E VALDIVINO LTDA - ME** empresa Jurídica de Patrimônio Privado do ramo específica de exploração de comércio varejista de Petróleo e derivados, localizada no município de Barrolândia - To, inscrita no CNPJ N° **20.196.328/0001-32**. A área Caracterizada e identificada conforme segue:

"ponto de referência loteamento todos os Santos com 50 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da BR 153, ao fundo 50 metros confrontando com parte do lote 119, a direita 52 metros confrontando com o BR-SHOPPING e 52 metros à esquerda confrontando com parte do lote 119.

Art. 2° - O imóvel tem área maior de 40.000,00 M2 (quarenta mil metros quadrados), possuindo valor venal para o exercício do ano de 2014 de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dos quais é objeto da doação 2.600,00 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados), conforme descrito no artigo 1° desta lei, perfazendo, portanto o valor venal de 20.000,00 (vinte mil reais), a ser desmembrado e limitada, sendo autorizado o desmembramento por este ato.

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Art. 3° A Donatária tem o prazo máximo de 8 (oito) meses para início das Obras relacionadas ao empreendimento supra mencionado e o limite máximo de 2 (dois) anos para a sua conclusão.

§-Parágrafo Único - A inobservância dos prazos mencionados no caput deste artigo implicará a imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 4° - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, ficará a Donatária, obrigada a observar a seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação, no período mínimo de 10 (dez) anos deste ato.

II- Criar no mínimo 05 empregos diretos para cidadães barrolandenses, no período de implantação do Empreendimento.

III. Compor o quadro de funcionários do Posto de Combustíveis, bem como, sua parte administrativa, com no mínimo 60% (sessenta) por cento, com pessoas que efetivamente residam em Barrolândia-TO.

IV. Tentar na medida do possível, realizar aquisições de matérias para a manutenção do empreendimento de Empresas com sede no Município de Barrolândia

Art. - 5° A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública após a entrega de toda a documentação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, exigidas pela a prefeitura municipal de Barrolândia e posterior publicação no diário municipal.

Art -. 6° – O bem público dominical fica desafetado neste ato.

Ernaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Art.- 7° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. - 8° - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. -9° -Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barrolândia - To, dia 06 maio de 2.014.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
Vice Presidente da ATM

Ernaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual procura o Executivo, a necessária autorização legislativa para desafetar e efetuar a doação de uma área de terra de propriedade do Município de Barrolândia, destinada à implantação de uma Empresa do Ramo da Comercialização de Combustíveis, com objetivo principal de alavancar a Política de Desenvolvimento Industrial de Nossa Cidade, bem como as Ações Ligadas a Geração de Emprego e Renda em nosso Município.

O Projeto de Lei pretende efetuar a doação à empresa RIBEIRO E VALDEVINO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 20.196.328/0001-32, que possui nome fantasia ESTER AUTO POSTO III da área de terra devidamente incorporada ao Patrimônio Público e Registrado em nome da Prefeitura municipal de Barrolândia, através da matricula nº 1778, livro 2G, folha 144, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolandia.,situada no loteamento Todos os Santos 2ª Etapa, totalizandoárea de 2.600,00 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados).

A área a ser doada poderá também ser identificada pelos seguintes pontos referências:

> "Loteamento todos os Santos, 2ª etapa, possuindo 50 metros de frente, confrontando com a faixa de domínio da BR 153., ao fundo 50 metros, confrontando com parte do lote 119., a direita 52 metros, confrontando com o BR-SHOPPING., e 52 metros à esquerda, confrontando com parte do lote 119".

Cabe salientar, que os 2.600,00m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados) da área do Munícipio que neste ato se requer a autorização para doação, tendo em vista a construção de um Posto de Combustíveis, faz parte da área de 40.000,00 m2 (quarenta mil metros quadrados), adquirida por meio da desapropriação de parte do lote 119, este que é de propriedade do Senhor Admir Venâncio da Silva.

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

O Grupo Empresarial que a Empresa **RIBEIRO E VALDIVINO LTDA-ME**, faz parte, atualmente possui empreendimentos do mesmo seguimento nas Cidades de Palmas, Paraíso e Fátima, e observando o franco crescimento de Nosso Município solicitou ao Executivo local, uma área para a Construção de Posto Abastecimento Combustíveis.

A proposta da Empresa supra citada, é construir em nosso Município um Posto de Combustíveis e seus sub produtos, de Médio a Grande porte, com metas de implantar até 10 (dez) bombas para abastecimento.

Informam ainda que iram fornecer à população Barrolandense a opção de abastecerem seus veículos, com óleo Dissel, Gasolina ou Etanol, bem como, pretendem construir uma loja de conveniência e rampas para troca de óleo lubrificante.

Cumpre ressaltar, que o Posto de Combustível que atualmente atende a nossa cidade, não propicia aos Moradores de nosso Município a opção de Abastecer seus veículos com Etanol (álcool), dificultando assim vida dos munícipes que possuem veículos que utilizam tal produto.

O empreendimento deverá gerar no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos, para a população Barrolandense, com a sua implantação e funcionamento.

A projeção de investimento no empreendimento esta alçada em 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valores estes que deverá sair diretamente de recursos da própria Empresa.

A expectativa de faturamento anual da pessoa Jurídica supra citada é da ordem de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valores estes que entraram em partes nos cofres públicos de Barrolândia, por meio dos recebimentos dos impostos pertinentes. Aumentando assim, a receita do nosso Município de maneira considerável.

Do instrumento de doação da área Pública já mencionada em caso de aprovação por esta Augusta Casa de Leis, constarão cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

domínio do Município, caso a empresa não seja efetivamente implantada ou sua função de geração de emprego e renda não seja alcançada.

No que diz respeito à licitação, a presente doação, com encargos, está prevista no artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

> *"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *(. . .)*
>
> *§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"*

Portanto, Senhor Presidente e nobres Pares, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado, para que possamos proporcionar mais empregos e gerar rendas e impostos para Barrolândia.

Barrolândia, 05 de Maio de 2014.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
1º Vice Presidente da ATM

Erenaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.196.328/0001-32 **MATRIZ**		**05/05/2014**

NOME EMPRESARIAL **RIBEIRO E VALDEVINO LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ESTER AUTO POSTO III**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes** **45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores** **47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência** **45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar** **49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR-153, KM-430	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.665-000	**BR SHOPPING**	**BARROLANDIA**	**TO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/05/2014** às **09:24:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ernaldo Marcos A. Bernardes
Presidente da Câmara